



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 25/11/2019

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de novembro de 2019, tomou a seguinte deliberação:-----

“18 - EMPREITADAS - PROC. N.º 7/2017 - EMPREITADA DE “SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO (R1, R2, R3 E ELEVADO DO MÁRTIR DE PINDO) - EXECUÇÃO DE PROJETO” - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - RATIFICAÇÃO DESPACHO:-----

Presente o despacho de prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Sistema de Abastecimento de Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo) – Execução de Projeto”, do seguinte teor:-----

“Considerando o pedido de prorrogação do prazo de execução apresentado pela empresa adjudicatária “Matos & Pinto, Lda.” em onze de novembro de dois mil e dezanove, no qual refere que “neste momento, está a iniciar-se uma intervenção de remodelação, de aproximadamente trinta dias, no reservatório R um com o objetivo de criar condições para que, este, possa abastecer o reservatório R dois que, atualmente, está dependente apenas e só da estação elevatória do Coja. -----

Com esta intervenção concluída, o R um, estará em condições para abastecer o R dois e, dessa forma, poder-se-á efetuar a reversão do Coja para o reservatório do Mártir, que está a ser abastecido por Nesprido, sem afetar o R dois. -----

Uma vez efetuada a reversão do Coja para o reservatório do Mártir e garantido o abastecimento ao R dois a partir do R um, poder-se-á concluir o reservatório de Nesprido, sem necessidade de afetar e causar constrangimentos nos abastecimentos.-----

Pelo exposto e de forma a garantir o perfeito funcionamento do sistema, bem como, evitar constrangimentos às populações pedimos o deferimento da solicitação de prorrogação de prazo em sessenta dias.”; -----

Considerando que o prazo de execução da empreitada terminou em onze de novembro de dois mil e dezanove;-----

Considerando a informação da fiscalização da empreitada, apresentada em catorze de setembro de dois mil e dezanove a qual transcrevo “Após análise do pedido de prorrogação de prazo que a firma Matos e Pinto pretende para a obra do Sistema de Abastecimento de



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Água ao Concelho de Penalva do Castelo (R um, R dois, R três e Elevado do Mártir de Pindo), somos a informar o seguinte:-----

- Com base no mail recebido da firma Matos e Pinto, a que foi depois junto um cronograma de execução dos trabalhos em falta, e ainda após levantamento no local da obra dos trabalhos, levado a efeito pela Equipa de Fiscalização, vimos por este meio indicar que consideramos válidos os argumentos constantes da comunicação, pelo que é nosso parecer que:-----

Um - Seja concedida uma prorrogação de prazo graciosa de sessenta dias, sem direito a revisão de preços;-----

Dois - Após conclusão desse prazo, caso não se verifique que a obra se encontra concluída, e até final da obra, é nosso entender que deve ser alertado o Empreiteiro para a possível aplicação de multas contratuais, nos termos definidos no Caderno de Encargos da Empreitada e/ou na legislação em vigor.”;-----

Considerando que, de acordo com o número três, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara, pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;-----

Assim, e tendo em conta os factos determino que se proceda à prorrogação do prazo de execução da obra, de acordo com a informação da fiscalização, por mais sessenta dias sem direito a acréscimo do valor da revisão de preços, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro, devendo o adjudicatário ser alertado para a aplicação de multas contratuais caso a empreitada não esteja concluída neste prazo, nos termos definidos no Contrato, no Caderno de Encargos da Empreitada e na legislação em vigor.-----

Determino que este despacho seja submetido à ratificação da Câmara Municipal de vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador, Gabriel de Albuquerque Costa, ratificar o presente despacho.”-----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa*, Assistente Técnica da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 26 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara,